



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

RAZÃO DA ESCOLHA

I - OBJETO:

Pagamento de taxa de arbitragem da Liga Catarinense de Futsal Sub 18. Copa Furbo de Voleibol LCV 2025. Taxa de competição de Troféu Santa Catarina.

II – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da taxa é tabelado e padronizado pela entidade organizadora da Liga para todos os participantes. A comprovação do valor se dará mediante a apresentação da tabela oficial de taxas ou de documento de cobrança emitido pela Liga/Federação.

III - DA ESCOLHA

O fornecedor (a entidade gestora da arbitragem da Liga Catarinense de Futsal) é único e exclusivo para a prestação do serviço no contexto da competição.

ITEM	EMPRESA	DADOS
01	Liga Catarinense de Futsal – LCF CNPJ: 24.100.245/0001-59.	Rua Quintino Bocaiúva, 2525, Centro, Saudades-SC. VALOR R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos)
02	Liga Catarinense de Voleibol CNPJ: 25.957.620/0001-44.	Rua Frederico Jensen, 2440, Itoupavazinha, Blumenau-SC. VALOR R\$ 560,00. (Quinhentos e sessenta reais)
03	Federação Catarinense de Judô CNPJ: 83.040.014/0001-66	Rua Emilio Blum, 131, Centro, Florianópolis-SC. VALOR R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais.)

IV - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 74, DA LEI 14.133/21

Tratando-se de um serviço de exclusividade:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

IV– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Se tratando de um processo de contratação direta, a Lei 14.133/2021 diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

Responsável pelo Documento
Nome: Lucas Ricardo Debus. Matrícula: Função: Diretor de Compras e Licitações.
Assinatura: _____

Catanduvas, 24 de outubro de 2025.